AssociaçãoNacionaldeProfessores

Exmo. Senhor

Professor Doutor Alexandre Quintanilha

Presidente da Comissão de Educação e Ciência

Assembleia da República

Braga, 12.07.2016 V/Refª: Ofício nº 393/8ª-CEC/2016 N/Ref.ª 114/GP/2016

Assunto: Petição nº 115/XIII/1ª – Pedido de Informação

Excelência,

Em resposta ao solicitado pelo ofício identificado em epígrafe, datado de 4 de julho de 2016, a Associação Nacional de Professores (ANP) pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, apreciou a petição referida em epígrafe e não vê como necessário a revogação do Despacho Normativo n.º 1-H/2016, que altera os artigos 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 18.º, 19.º, 20.º, 22.º, 23.º, 25.º, e 26.º.

Compete ao Estado assegurar a estabilidade do Sistema Educativo através de uma regulamentação adequada.

A liberdade de escolha dos pais em relação ao projeto educativo mais adequado para os seus filhos deve ser assegurada pelas escolas da rede pública com a participação ativa dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da

Associação Nacional de Professores,

(Paula Figueiras Carqueja)